

Plano Diretor de Salto de Pirapora propõe uma “Cidade de Todos”

O governo municipal de Salto de Pirapora já deu início à elaboração do Plano Diretor de nossa cidade. Para tanto, a Prefeitura está criando um movimento municipal na busca da construção de uma cidade incluyente, democrática e sustentável: a “Cidade de Todos”.

Por meio da reforma urbana, que espera-se alcançar a partir do momento em que o Plano Diretor começar a ser executado, a intenção da administração municipal é criar a oportunidade para se repensar o processo de desenvolvimento de nossa cidade.

A Prefeitura pretende

ainda transformar a elaboração do plano num processo de participação popular em que a população possa pensar e discutir a cidade onde mora, trabalha e sonha, que possa fazer propostas para corrigir as distorções existentes no seu desenvolvimento.

O Plano Diretor vai, portanto, definir qual é a melhor função social de cada comunidade da cidade, considerando as suas necessidades específicas, econômicas, culturais, ambientais e outras. O plano deve ser um verdadeiro pacto sócio-territorial que de fato transforme

a realidade da nossa cidade.



Equipe responsável pelas propostas iniciais do Plano Diretor

O que é Plano Diretor?

O Plano Diretor é um instrumento para garantir a todos os cidadãos do município um lugar adequado para morar, trabalhar e viver com dignidade, proporcionando acesso à habitação adequada, saneamento ambiental, ao transporte e mobilidade, ao trânsito seguro e aos serviços e equipamentos urbanos. O plano consiste no instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, no qual deverão estar contidos os aspectos físicos, sociais e econômicos desejados pela coletividade. Por meio do Plano Diretor, deve-se procurar alterar a realidade presente para que se possa obter uma melhor qualidade de vida da população.

Por que fazer um Plano Diretor?

Para construir soluções para os problemas que afligem os moradores nas cidades brasileiras, que cresceram de forma excludente e desequilibrada, penalizando principalmente a população mais pobre.

A realização do Plano Diretor pelos municípios pode contribuir também para a construção da política nacional de desenvolvimento urbano.

A Administração Municipal

ESTÁ DANDO INÍCIO À ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE SALTO DE PIRAPORA E CONVIDA A POPULAÇÃO A PARTICIPAR

AUDIÊNCIA DE ABERTURA

DIA 16 DE MARÇO DE 2006

ÀS 19 HORAS

NA CÂMARA MUNICIPAL

AJUDE A FAZER A CIDADE DE TODOS: PARTICIPE DA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR



LEI Nº 1150/2005

De 08 de dezembro de 2005.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto de Pirapora para o exercício de 2006”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada;

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 38.660.000,00 (trinta e oito milhões seiscentos e sessenta mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 26.259.000,00 (vinte e seis milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais).

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.401.000,00 (doze milhões quatrocentos e um mil reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 3.846.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.357.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.220.000,00
Receita de Serviços	R\$ 372.000,00
Transferências Correntes	R\$ 33.481.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.504.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 42.780.000,00
(-) Deduções para Formação do Fundef	R\$ (4.137.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R\$ 17.000,00
TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS	R\$ 38.660.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam – se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 Legislativa	R\$ 1.541.000,00
02 Diretoria de Governo	R\$ 1.084.000,00
03 Diretoria de Negócios Jurídicos	R\$ 249.000,00
04 Diretoria de Planejamento	R\$ 500.000,00
05 Diretoria de Administração	R\$ 1.944.000,00
06 Diretoria de Finanças	R\$ 1.490.000,00
07 Diretoria de Educação	R\$ 7.679.000,00
08 Diretoria de Saúde	R\$ 8.450.000,00
09 Diretoria de Promoção Social/Habitação	R\$ 1.010.000,00
10 Diretoria Assistência ao Menor Adolescente	R\$ 211.000,00
11 Diretoria de Cultura, Turismo e Lazer	R\$ 1.698.000,00
12 Diretoria de Esportes	R\$ 1.100.000,00
13 Diretoria de Obras	R\$ 6.344.000,00
14 Fundação Publ. Prev. Func. Publ. Munic.	R\$ 5.360.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 38.660.000,00

POR FUNÇÕES

01 Legislativa	R\$ 1.541.000,00
04 Administração	R\$ 3.223.000,00
08 Assistência Social	R\$ 1.226.000,00
09 Previdência Social	R\$ 2.725.000,00
10 Saúde	R\$ 8.450.000,00
11 Trabalho	R\$ 217.000,00
12 Educação	R\$ 7.679.000,00
13 Cultura	R\$ 1.698.000,00
15 Urbanismo	R\$ 5.686.000,00
16 Habitação	R\$ 50.000,00
20 Agricultura	R\$ 152.000,00
26 Transporte	R\$ 658.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 1.100.000,00
28 Encargos Sociais	R\$ 1.297.500,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 2.957.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 38.660.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 Ação Legislativa	R\$ 1.541.000,00
122 Administração Geral	R\$ 2.733.000,00
123 Administração Financeira	R\$ 490.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$ 60.000,00
243 Assistência a Criança/Adolescente	R\$ 236.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$ 930.000,00

272 Previdência do Regime Estatutário	R\$ 2.725.000,00
301 Atenção Básica	R\$ 7.035.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatória	R\$ 1.220.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$ 195.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$ 646.000,00
331 Proteção Benef. ao Trabalhador	R\$ 217.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$ 4.190.000,00
363 Ensino Profissional	R\$ 121.000,00
364 Ensino Superior	R\$ 400.000,00
365 Educação Infantil	R\$ 1.765.000,00
367 Ensino Especial	R\$ 557.000,00
392 Difusão Cultural	R\$ 1.698.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$ 1.530.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$ 4.156.000,00
482 Habitação Urbana	R\$ 50.000,00
606 Extensão Rural	R\$ 152.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$ 658.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$ 1.100.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$ 1.000.000,00
845 Transferências	R\$ 297.500,00
999 Reserva de Contingência	R\$ 2.957.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 38.660.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA**I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA**

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.120.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 170.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 16.326.500,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$ 5.256.000,00
5 – Amortização da Dívida	R\$ 830.000,00

7 – Reserva de Contingência

Reserva de Contingência	R\$ 2.745.500,00
-------------------------	------------------

9 – Reserva de Contingência

Reserva de Contingência	R\$ 212.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 38.660.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2006, créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Ministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando – se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2006, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral de contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Salto de Pirapora, 08 de dezembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ESTÁ DANDO INÍCIO À ELABORAÇÃO DO
PLANO DIRETOR DE SALTO DE PIRAPORA E
CONVIDA A POPULAÇÃO A PARTICIPAR

AUDIÊNCIA DE ABERTURA

DIA 16 DE MARÇO DE 2006 - ÀS 19 HORAS
NA CÂMARA MUNICIPAL

LEI N.º 1149/2005

De 08 de dezembro de 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, SUBVENCIONAR COM FINS ESPECÍFICOS, A ENTIDADE FILANTRÓPICA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado subvencionar a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, em repasse único, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado exclusivamente, para complementar o pagamento do 13º Salário dos funcionários da Entidade.

ARTIGO 2º - A Associação filantrópica beneficiada, deverá prestar contas do repasse, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, sujeitando-se às penalidades legais.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária Geral de Gabinete Substituta

LEI N.º 1151/2005

De 15 dezembro 2005.

“INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DE SALTO DE PIRAPORA – PROBESP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, sob a gestão da Diretoria Municipal da Educação, o Programa de Bolsas de Estudo de Salto de Pirapora – PROBESP, destinado à Concessão de Bolsas de Estudo Parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes matriculados em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO 1º - As bolsas de estudo serão concedidas a brasileiros, residentes e domiciliados em Salto de Pirapora, não portadores de diploma ou certificado de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários-mínimos.

PARÁGRAFO 2º - O número de bolsas de estudo será limitado e definido a partir da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual, do respectivo exercício.

PARÁGRAFO 3º - Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se somente às mensalidades da instituição de ensino superior pagas a partir da data em que o estudante se tornar beneficiário do Programa.

PARÁGRAFO 4º - As bolsas de estudo deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

PARÁGRAFO 5º - As bolsas de estudo deverão ser pagas diretamente à instituição em que o estudante beneficiário do PROBESP estiver matriculado.

ARTIGO 2º - O estudante, enquadrado no Parágrafo 1º do Art. 1º desta Lei, a ser beneficiado pelo PROBESP, será selecionado a partir de critérios socioeconômicos, estabelecidos em normas expedidas pela Diretoria Municipal da Educação.

PARÁGRAFO 1º - O beneficiário do PROBESP responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações declaradas.

PARÁGRAFO 2º- Se necessário serão apuradas a veracidade e autenticidade das informações fornecidas pelos beneficiários do PROBESP.

PARÁGRAFO 3º - Os estudantes inscritos não beneficiados pelo PROBESP, em número igual a 30% (trinta por cento) da quantia de bolsas concedidas, constituirão a lista de suplentes.

ARTIGO 3º - O período de vigência da bolsa será igual ao prazo mínimo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo mínimo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos acadêmicos e do enquadramento em requisitos socioeconômicos, estabelecidos em normas expedidas pela Diretoria Municipal da Educação.

ARTIGO 4º - Perderá o direito à bolsa, o estudante que:

I - apresentar informações falsas, sem prejuízo das sanções legais;

II - for contemplado com bolsa de estudo parcial ou integral do Programa Universidade para Todos – PROUNI;

III - for contemplado com bolsa de estudo do Programa Bolsa-Universidade, vinculado ao Programa Escola da Família;

IV - não prestar contas à Diretoria Municipal da Educação sobre os pagamentos efetuados junto às instituições de ensino superior quando requisitado;

V – e demais situações consideradas graves e prejudiciais à transparência e eficácia do Programa.

ARTIGO 5º - A comissão responsável pelo processo de seleção dos estudantes, a serem beneficiados pelas bolsas de que trata esta Lei, será composta por:

I - representantes da Diretoria da Educação, em número de 03 (três), indicados pelo Diretor da Educação, com a função de organizar e executar o processo de seleção;

II - representantes dos estudantes beneficiários do PROBESP, em número de 05 (cinco), indicados por sorteio, com a função de fiscalizar o processo de seleção;

III - representantes do Poder Legislativo, em número de 03 (três), composto pela mesa da Câmara Municipal, com a função de fiscalizar o processo de seleção.

ARTIGO 6º - Todos os alunos da instituição de ensino superior, inclusive os beneficiários do PROBESP, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo dará ampla publicidade do período de inscrição, dos beneficiários e da lista de suplentes do Programa.

ARTIGO 8º- O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 647, de 05 de outubro de 1988; nº 821, de 04 de dezembro de 1992, nº 865, de 10 de março de 1994 e a Lei nº 901, de 09 de março de 1995, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2005.

Salto de Pirapora, 15 de dezembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária Geral de Gabinete Substituta

LEI N.º 1152/2005

De 15 de dezembro de 2005.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOTEAMENTO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **ARTIGO 1º** - Fica denominado “Distrito Industrial de Salto de Pirapora”, loteamento industrial, implantado no imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, localizado na Rodovia Estadual SP – 264, também denominada Rodovia Francisco José Ayub, cujo está matriculado sob o nº 25.019, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba – São Paulo.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5184/2005

De 05 de setembro de 2005.

“Dispõe sobre a permissão de uso de Imóvel Público, em caráter precário e a título oneroso e dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 107, § 3º.

DECRETA

Artigo-1º - Outorga a permissão de uso a título precário e oneroso, mediante encargos, do Bem Público Imóvel – Instalações da Lanchonete e Banca de Jornal do Terminal Rodoviário Jardim Paulistano, localizado na rua Benedita Aires de Barros, nº 385, a Sra. **MARIA GORETI SILVEIRA**, exclusivamente para implantação de uma microempresa no ramo de Sorveteria.

Artigo 2º - a permissão é a título oneroso e precário, obedecidas e atendidas as seguintes condições:

- I. realizar toda a manutenção e conservação do imóvel permitido, bem como manter limpo o banheiro a rodoviária;
- II. arcar com o ônus das despesas decorrentes com a manutenção, conservação e guarda do imóvel permitido;
- III. arcar com todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, necessárias para manutenção, guarda e conservação do imóvel permitido;
- IV. arcar com as despesas do consumo de energia elétrica, telefone e água do imóvel permitido;
- V. responsabilizar-se pela segurança do local, assumindo todos os ônus com a vigilância contratada;

Artigo 3º - A permissão de uso é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de permissão, no valor mensal de R\$118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos), que deverão ser pagos até o segundo dia útil de cada mês.

Artigo 4º - Fica proibido à permissionária vender, locar, ou arrendar o imóvel ou parte dele.

Artigo 5º - Fica ainda expressamente proibido à permissionária utilizar o imóvel para outro destino ou atividade, senão aquelas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 6º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de setembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

Maria Kelly Nagao M. Porto

Secretária Geral de Gabinete Substituta

Decreto nº 5172/2005

De 19 de julho de 2005

“DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Joel David Haddad, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, os imóveis que constam pertencer aos Senhores de **JOVITA DIAS HADDAD**, inscrita no CPF sob o nº 018.144.008-34, residente na Rua Avelino Benedetti Rosa, nº 45, Centro, na cidade de Salto de Pirapora, **MIGUEL JOSÉ HADDAD**, inscrito no C.P.F. sob o nº 020.792.008-79, residente na Avenida Vicente Leme dos Santos, nº 250, Vila Nhá Cota, na Cidade de Salto de Pirapora, **SURIA HADDAD**, inscrita no C.P.F. sob o nº 054.537.808-78, residente na Rua Francisco de Barros Leite, nº 11, Centro, Salto de Pirapora, **SEME HADDAD**, inscrito no CPF sob o nº 556.361.288-00, casado com **MATILDE DE JESUS MACHADO HADDAD**, inscrita no CPF sob o nº 985.887.298-49, residente na Rua Maria Clara dos Santos, nº 77, Centro, Salto de Pirapora, **TEREZA DIAS HADDAD DOS SANTOS**, inscrita no C.P.F. sob o nº 143.965.218-04, casada com **OLDIR ANTONIO BITAR DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 270.110.468-87, residentes na Rua Avelino Benedetti Rosa, nº 45, centro, Salto de Pirapora, **EDUARDO DIAS HADDAD**, inscrito no CPF sob o nº 020.654.968-78, casado com **MARIA VILMA MIRANDA HADDAD**, inscrita no CPF sob o nº 931.768.568-49, residentes e domiciliados na Rua Zaloar Leonel Machado, nº 265, Recanto Cidade Nova, Salto de Pirapora e **ELIZABETE DIAS HADDAD**, inscrita no CPF sob o nº 931.174.268-68, residente e domiciliado na rua Manuel Moreira Farrapo, nº 114, Centro, Salto de Pirapora.

Parágrafo 1º - Os imóveis desapropriandos, caracterizados por Área 5 com 6.866,20 metros quadrados e, Área 7 com 3.634,28 metros quadrados, perfazem uma área total de 10.500,48 metros quadrados e, estão contidos em área de maior porção, cuja encontra-se registrada perante o Segundo Cartório de registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba – São Paulo, matrícula nº 12353.

Parágrafo 2º - Os imóveis desapropriandos apresentam as seguintes descrições:

Área 5 = 6.866,20 metros quadrados

Prop. : Herdeiros de José Haddad

Um terreno com área de 6.866,20 metros quadrados, constituído por parte do lote nº 04, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de José Haddad, objeto da matrícula nº 12.353 do 2º CRIA de Sorocaba, localizado entre o bairro Jardim Primavera e a Vila Santa Isabel, Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, Comarca de Sorocaba, que apresenta a seguinte descrição de suas medidas e confrontações:

Tem seu início num ponto localizado no alinhamento da Rua Avelino Benedetti Rosa, ponto esse situado na intersecção dessa Rua com a Rua Francisco de Barros Leite, do qual segue em linha reta na extensão de 6,29 metros; deflete à direita e segue na extensão de 24,59 metros; deflete à direita e segue na extensão de 19,16 metros; deflete à esquerda e segue em linha curva na extensão de 12,80 metros; segue em linha reta na extensão de 266,40 metros; deflete à esquerda e segue em curva 11,62 metros; segue em reta na extensão de 61,62 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 43,00 metros, confrontando nessas 8 (oito) extensões com o remanescente do lote nº 04, quadra C-6, planta 36, de propriedade dos Herdeiros de José Haddad; deflete à direita e segue na extensão de 3,70 metros, confrontando com o lote nº 05, da quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de Joaquim Moreira Pedroso; deflete à esquerda e segue na extensão de 27,10 metros, confrontando com o mesmo proprietário acima citado; deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros, confrontando com a Rua Manoel Moreira Farrapo; deflete à direita e segue na extensão de 76,14 metros, confrontando em 25,70 metros com o imóvel de propriedade de Valentim Silveira e em 50,44 metros com remanescente do lote nº 04, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de José Haddad; deflete à direita e segue na extensão de 55,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, na extensão de 16,65 metros; segue em reta na extensão de 14,00 metros, confrontando nessas 3(três) extensões com remanescente do lote nº 04, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de José Haddad; deflete a seguir, à direita e segue na extensão de 14,00 metros, confrontando com a Rua 10, do loteamento Jardim Primavera; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 298,18 metros; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 16,34 metros; daí segue em linha reta na extensão de 41,00 metros, confrontando nessas 3(três) extensões com o remanescente do lote nº 04, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de José Haddad; deflete à direita e segue na extensão de 11,00 metros; deflete à direita e segue na extensão de 88,00 metros; deflete à direita e segue na extensão de 4,00 metros, confrontando nessas 3(três) extensões com remanescente do lote nº 41, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, deflete à esquerda e segue na extensão de 30,45 metros, indo ter ao ponto inicial de partida, confrontando com a Rua Avelino Benedetti Rosa, perfazendo a área de 6.866,20 metros quadrados.

Área 7 = 3.634,28 metros quadrados

Prop. : Herdeiros de José Haddad

Um terreno com área de 3.634,28 metros quadrados, constituído por parte do terreno de propriedade dos Herdeiros de José Haddad, objeto da matrícula nº 12.353 do 2º CRIA de Sorocaba, localizado entre o bairro Vila Nhá Cota e o Centro de Salto de Pirapora, que apresenta a seguinte descrição de suas medidas e confrontações:

Tem seu início num ponto localizado a 183,65 metros do final da Rua Avelino Benedetti Rosa, ponto comum de divisa entre a área em descrição, parte do lote nº 41, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e o remanescente do lote nº 41, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de Lauro Magno César, do qual segue na extensão de 1,56 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 252,55 metros; deflete novamente à esquerda e segue em curva na extensão de 4,91 metros, num raio de curvatura de 11,50 metros, confrontando nessas três extensões com o terreno remanescente dos Herdeiros de José Haddad; deflete à direita e segue na extensão de 14,00 metros, confrontando com a Rua Maria Francisca dos Santos Marcello, da Vila Nhá Cota, antiga Rua 07; deflete à direita e segue em curva na extensão de 10,90 metros, num raio de curvatura de 25,50 metros; daí segue em reta na extensão de 244,92 metros; deflete esquerda e segue em curva na extensão de 4,30 metros, num raio de curvatura de 9,00 metros, confrontando nessas três extensões com o terreno remanescente dos Herdeiros de José Haddad; deflete a seguir, também à direita e segue na extensão de 16,53 metros, indo atingir ao ponto inicial de partida, confrontando com parte do lote nº 41, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, perfazendo a área de 3.634,28 metros quadrados

Artigo 2º - A desapropriação versa sobre utilidade Pública, nos termos do artigo 5º, letra "i", do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941.

Parágrafo Único – O imóvel desapropriando destina-se a abertura de logradouro público.

Artigo 3º - Faz parte integrante deste Decreto, Planta e Memoriais Descritivos, anexo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desse Decreto, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO 13 – Diretoria de Obras, dotação 154510007.1.016

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 19 de julho de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Escriturária

DECRETO Nº 5188/2005

De 15 de Setembro de 2005.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal para controle social do Programa Bolsa Família, e dá outras providências”

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal para controle social do Programa Bolsa Família, indicados pelo Executivo Municipal, bem como os eleitos, representantes da sociedade civil, a saber:

I- **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

a) **Representante da Área da Promoção Social**

- Jamile Haddad

b) **Representante da Área da Educação**

- Elias Gomes Anhaia

c) **Representante da Área da Saúde**

- Maria Gorete Toledo Vieira Braganti

II – **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

- Gisele Pasqualin Araújo Oliveira

- Pedro Pereira Domingues

- Roberto Correa Barbosa

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 15 de Setembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO
Secretaria Geral de Gabinete Substituta

Decreto nº 5180/2005

De 25 de agosto de 2005.

“DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º- Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel que consta pertencer aos Senhores **REGINA IZABEL MARCELLO**, portadora do RG. Nº 20.046.471-SSP/SP e do CPF/MF nº 090.874.458-73 e **OSVALDO ANTONIO LEITE**, portador do RG. Nº 11.206.038-SSP/SP e do CPF/MF nº 588.913.158/34, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados em Salto de Pirapora-SP.

Parágrafo Único – O imóvel desapropriado apresenta a seguinte descrição:

Um terreno, com área de 2.740,24 metros quadrados do loteamento denominado “Jardim América”, situado no município de Salto de Pirapora, desta Comarca, assim descrito: inicia-se no vértice do sistema de lazer nº05 do Jardim América com a Rua nº04 do Jardim América; deste ponto segue no sentido horário pela Rua nº04 do Jardim América numa extensão de 46,50 metros; deste ponto deflete à direita e segue em curva numa extensão de 14,14 metros, até encontrar a Rua nº06, do Jardim América; deste ponto segue pela Rua nº06 do Jardim América, numa extensão de 32,00 metros; deste ponto deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,14 metros, até encontrar a Rua nº05, do Jardim América; deste ponto segue pela Rua nº05 do Jardim América, numa extensão de 46,50 metros; deste ponto deflete à direita e segue numa extensão de 50,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº05 do Jardim América, até encontrar o ponto inicial”.

Artigo 2º - A desapropriação versa sobre utilidade Pública, nos termos do artigo 5º, letra “m”, do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941.

Parágrafo Único – O imóvel desapropriando destina-se à construção de uma unidade escolar.

Artigo 3º - Faz parte integrante deste Decreto, Planta e Memorial Descritivo, anexo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desse Decreto, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 Diretoria de Governo 02.01 Gabinete do Diretor e Dependências 041220003.1.020 – Construção e Inst. Paço Municipal- 4.4.90 aplicações diretas.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 25 de agosto de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em local de costume na mesma data.
Tádia A. Marum
Secretária Geral de Gabinete Substituta

Decreto nº 5173/2005

De 19 de julho de 2.005

“Nomeia Comissão de Avaliadores”

Joel David Haddad, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os Senhores João Henrique de Oliveira, Fernando Antônio de Oliveira, José Carlos Benedetti Rosa, José Benedito Vieira de Moraes, Jonas Elias Marum, Pedro Pereira Domingues e José Durvalino Batista de Almeida, para procederem a avaliação dos imóveis abaixo descritos:

Área 5 = 6.866,20 metros quadrados

Prop. : Herdeiros de José Haddad

Um terreno com área de 6.866,20 metros quadrados, constituído por parte do lote nº 04, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de José Haddad, objeto da matrícula nº 12.353 do 2º CRIA de Sorocaba, localizado entre o bairro Jardim Primavera e a Vila Santa Isabel, Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, Comarca de Sorocaba, que apresenta a seguinte descrição de suas medidas e confrontações:

Tem seu início num ponto localizado no alinhamento da Rua Avelino Benedetti Rosa, ponto esse situado na intersecção dessa Rua com a Rua Francisco de Barros Leite, do qual segue em linha reta na extensão de 6,29 metros; deflete à direita e segue na extensão de 24,59 metros; deflete à direita e segue na extensão de 19,16 metros; deflete à esquerda e segue em linha curva na extensão de 12,80 metros; segue em linha reta na extensão de 266,40 metros; deflete à esquerda e segue em curva 11,62 metros; segue em reta na extensão de 61,62 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 43,00 metros, confrontando nessas 8 (oito) extensões com o remanescente do lote nº 04, quadra C-6, planta 36, de propriedade dos Herdeiros de José Haddad; deflete à direita e segue na extensão de 3,70 metros, confrontando com o lote nº 05, da quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de Joaquim Moreira Pedroso; deflete à esquerda e segue na extensão de 27,10 metros, confrontando com o mesmo proprietário acima citado; deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros, confrontando com a Rua Manoel Moreira Farrapo; deflete à direita e segue na extensão de 76,14 metros, confrontando em 25,70 metros com o imóvel de propriedade de Valentim Silveira e em 50,44 metros com remanescente do lote nº 04, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de José Haddad; deflete à direita e segue na extensão de 55,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, na extensão de 16,65 metros; segue em reta na extensão de 14,00 metros, confrontando nessas 3(três) extensões com remanescente do lote nº 04, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de José Haddad; deflete a seguir, à direita e segue na extensão de 14,00 metros, confrontando com a Rua 10, do loteamento Jardim Primavera; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 298,18 metros; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 16,34 metros; daí segue em linha reta na extensão de 41,00 metros, confrontando nessas 3(três) extensões com o remanescente do lote nº 04, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de José Haddad; deflete à direita e segue na extensão de 11,00 metros; deflete à direita e segue na extensão de 88,00 metros; deflete à direita e segue na extensão de 4,00 metros, confrontando nessas 3 (três) extensões com remanescente do lote nº 41, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, deflete à esquerda e segue na extensão de 30,45 metros, indo ter ao ponto inicial de partida, confrontando com a Rua Avelino Benedetti Rosa, perfazendo a área de 6.866,20 metros quadrados.

Área 7 = 3.634,28 metros quadrados

Prop. : Herdeiros de José Haddad

Um terreno com área de 3.634,28 metros quadrados, constituído por parte do terreno de propriedade dos Herdeiros de José Haddad, objeto da matrícula nº 12.353 do 2º CRIA de Sorocaba, localizado entre o bairro Vila Nhá Cota e o Centro de Salto de Pirapora, que apresenta a seguinte descrição de suas medidas e confrontações:

Tem seu início num ponto localizado a 183,65 metros do final da Rua Avelino Benedetti Rosa, ponto comum de divisa entre a área em descrição, parte do lote nº 41, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e o remanescente do lote nº 41, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade dos Herdeiros de Lauro Magno César, do qual segue na extensão de 1,56 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 252,55 metros; deflete novamente à esquerda e segue em curva na extensão de 4,91 metros, num raio de curvatura de 11,50 metros, confrontando nessas três extensões com o terreno remanescente dos Herdeiros de José Haddad; deflete à direita e segue na extensão de 14,00 metros, confrontando com a Rua Maria Francisca dos Santos Marcello, da Vila Nhá Cota, antiga Rua 07; deflete à direita e segue em curva na extensão de 10,90 metros, num raio de curvatura de 25,50 metros; daí segue em reta na extensão de 244,92 metros; deflete esquerda e segue em curva na extensão de 4,30 metros, num raio de curvatura de 9,00 metros, confrontando nessas três extensões com o terreno remanescente dos Herdeiros de José Haddad; deflete a seguir, também à direita e segue na extensão de 16,53 metros, indo atingir ao ponto inicial de partida, confrontando com parte do lote nº 41, quadra C-6, planta nº 36, de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, perfazendo a área de 3.634,28 metros quadrados

Parágrafo Único – A planta e os memoriais Descritivos dos Imóveis a serem avaliados, fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º- As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - As atribuições e serviços prestados pelos nobres cidadãos, aqui nomeados independem de remuneração e são considerados “múnus público”.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 19 de julho de 2005.

Joel David Haddad
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

Maria Kelly Nagao M. Porto
Escriturária

DECRETO N.º 5159/2005

De 24 de maio de 2005.

“NOMEIA COMISSÃO DE AVALIADORES”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os Srs. João Henrique de Oliveira, Fernando Antônio de Oliveira, José Carlos Benedetti Rosa, José Benedito Vieira de Moraes, Jonas Elias Marum, Pedro Pereira Domingues e José Durvalino Batista de Almeida para procederem a avaliação do imóvel abaixo descrito:

Área de 26.143,87 metros quadrados

Proprietários: Herdeiros de João Batista de Almeida.

Tem seu início no ponto nº 1, localizado no alinhamento da Rua Honório de Almeida Barros, ponto comum de divisa entre a área em descrição e o terreno remanescente dos herdeiros de João Batista de Almeida do qual segue o azimuth 236º 59' 26", na extensão de 48,50 metros, até o ponto nº 2, confrontando com a referida Rua: deflete à direita e segue em curva, num raio de curvatura de 9,00 metros, na extensão de 14,15 metros até o ponto nº 3; daí segue em reta o azimuth 329º 45' 36", na extensão de 213,99 metros, até o ponto nº 4, deflete à esquerda e segue em curva num raio de curvatura de 170,00 metros, na extensão de 95,59 metros, até o ponto nº 5; daí segue em reta o azimuth 297º 32' 27", na extensão de 535,56 metros, até o ponto nº 6; deflete à esquerda e segue em curva, num raio de curvatura de 9,00 metros, na extensão de 13,27 metros, até o ponto nº 7; confrontando nessas cinco extensões com o terreno remanescente dos Herdeiros de João Batista de Almeida; deflete a seguir à direita e segue o azimuth 23º 03' 56", na extensão de 47,82 metros, até o ponto nº 8, confrontando com a Rodovia Estadual Francisco José Ayub – SP 264; deflete à direita e segue em curva num raio de curvatura de 9,00 metros, na extensão de 14,67 metros, até o ponto nº 9; daí segue em reta o azimuth 117º 32' 27", na extensão de 531,80 metros, até o ponto nº 10; deflete à direita e segue em curva num raio de curvatura de 200,00 metros, até o ponto nº 11; daí segue em reta o azimuth 149º 45' 36", na extensão de 212,80 metros, até o ponto nº 12; deflete a seguir à esquerda e segue em curva, num raio de curvatura de 9,00 metros, na extensão de 14,61 metros, indo ter ao ponto nº 1, ponto inicial de partida, confrontando nessas cinco extensões com o terreno remanescente dos Herdeiros de João Batista de Almeida, perfazendo a área de 26.143,87 metros quadrados.

Obs. O terreno descrito apresenta pelo seu eixo uma extensão 869,14 metros lineares e uma largura constante de 30,00 metros.

Parágrafo Único – A planta e o Memorial Descritivo do imóvel a ser avaliado, faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - As atribuições e os serviços prestados pelos nobres cidadãos, aqui nomeados, independem de remuneração e são considerados ‘munus público’.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 24 de maio de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

Maria Kelly Nagao M. Porto
Escriturária

DECRETO Nº 5186/2005

De 5 de setembro de 2005

“Instauro Sindicância Administrativa, para apurar eventuais irregularidades na contratação, no exercício de 2003, de admissão de pessoal por prazo determinado, conforme determinação do E. Tribunal de Contas no processo nº “TC-000846/0009/04, e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Instauro Sindicância Administrativa para apurar eventuais irregularidades na admissão de pessoal por prazo determinado, no exercício de 2003, conforme determinação do E. Tribunal de Contas no Processo nº 000846/009/04.

Parágrafo único – As irregularidades, segundo o E. Tribunal de Contas, ocorreram na contratação de Anestesiista plantonista; enfermeira chefe; Engenheiro Civil; Médico com especialização; Médico pediatra plantonista; Mestre de Obras; Pedreiro; Professor I; Professor Pré-Escola; Psicólogo; Servente de Pedreiro e; Técnico Laboratório Análise Clínica.

Artigo 2º- Para o processamento da Sindicância nomeio o Sr. Jobes Domingues, Coordenador de Departamento Pessoal, Maria Magali Canalle, Chefe Serviço, e Adnilson de Souza, Chefe Geral.

Artigo 3º - O resultado da sindicância será comunicada ao Gabinete do Prefeito através de Relatório circunstanciado.

Artigo 4º - *O prazo para a conclusão da Sindicância será de 60 (sessenta) dias, prorrogados por igual período a critério do Chefe do Executivo Municipal.*

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 5 de setembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELY NAGAO MARTINS PORTO
Secretaria Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5179/2005

De 25 de agosto de 2005.

“Suplementa a Lei (Federal) nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, para regulamentar o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública de Salto de Pirapora e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a autorização do artigo 7º e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, parágrafo único;

Considerando o disposto na Lei (Federal) nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 15, inciso II, e seus parágrafos;

Considerando a necessidade de instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Registro de Preços,

DECRETA

Artigo 1º - As contratações de serviços comuns, e a aquisição de materiais, gêneros e equipamentos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços comuns e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Administrador - Órgão ou Entidade da Administração Pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

V - Detentor da Ata - Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade concorrência ou pregão.

Artigo 2º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único - Poderá ser utilizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecido a legislação vigente, desde que devidamente justificada a vantagem econômica.

Artigo 3º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Orgânica do Município e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia as unidades de controle e gerenciamento;

V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

V - realizar, quando necessário, reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

Parágrafo 3º - Caberá do Departamento de Compras a consolidação de dados fornecidos pelas unidades Municipais, inclusive com elaboração de impressos e planilhas, visando eficiência do procedimento preparatório, sem prejuízo das atribuições legais.

Artigo 4º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo ser substituído por nota de empenho na hipótese prevista em seu artigo 62.

Parágrafo 2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.

Artigo 5º - A Administração, na qualidade de Órgão Gerenciador, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnico e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo 1º - No caso de serviços comuns, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição do produto e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade.

Parágrafo 2º Sempre que possível, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Artigo 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, poderão ser registrados preços dos demais licitantes até o atendimento do total demandado no certame, pelo mesmo preço do primeiro.

Artigo 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Artigo 8º - O edital de licitação para registro de preços contemplará, sempre que possível:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as condições de fornecimento e as estimativas das quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de materiais, bens e equipamentos;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, completamente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade da Ata de registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, e a nota de empenho no caso de compra com entrega imediata; e

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos hortifrutigranjeiros e nas demais situações em que a oferta de descontos se mostrar adequada e vantajosa.

Artigo 9º - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Artigo 10º - A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Artigo 11º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o detentor da ata será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais licitantes que tiverem preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Artigo 12º - O detentor da ata terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Parágrafo 2º - O Detentor da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Artigo 13º - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciadores e participantes.

Artigo 14º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 15º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 25 de agosto de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

TÁDIA APARECIDA MARUM
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5187/2005

De 5 de setembro de 2005

“Instauro Sindicância Administrativa, para apurar eventuais irregularidades na contratação, no exercício de 2002, de admissão de pessoal por prazo determinado, conforme determinação do E. Tribunal de Contas no Processo nº 000703/009/03.

Parágrafo único – As irregularidades, segundo o E. Tribunal de Contas, ocorreram na contratação de Agente de Saneamento; Encarregado de Oficina; Médico com especialização; Médico do Trabalho; Mestre de Obras; Professor I; Professor Pré-Escola e Vigia.

Artigo 2º - Para o processamento da Sindicância nomeio o Sr. Jobes Domingues, coordenador de Departamento Pessoal, Maria Magali Canalle, Chefe Serviço, e Adnilson de Souza, Chefe Geral.

Artigo 3º - O resultado da sindicância será comunicada ao Gabinete do Prefeito através de Relatório circunstanciado.

Artigo 4º - O prazo para a conclusão da Sindicância será de 60 (sessenta) dias, prorrogados por igual período a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Artigo 1º - Instauro Sindicância Administrativa para apurar eventuais irregularidades na admissão de pessoal por prazo determinado, no exercício de 2002, conforme determinação do E. Tribunal de Contas no Processo nº 000703/009/03.

Parágrafo único – As irregularidades, segundo o E. Tribunal de Contas, ocorreram na contratação de Agente de Saneamento; Encarregado de Oficina; Médico com especialização; Médico do Trabalho; Mestre de Obras; Professor I; Professor Pré-Escola e Vigia.

Artigo 2º - Para o processamento da Sindicância nomeio o Sr. Jobes Domingues, coordenador de Departamento Pessoal, Maria Magali Canalle, Chefe Serviço, e Adnilson de Souza, Chefe Geral.

Artigo 3º - O resultado da sindicância será comunicada ao Gabinete do Prefeito através de Relatório circunstanciado.

Artigo 4º - O prazo para a conclusão da Sindicância será de 60 (sessenta) dias, prorrogados por igual período a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 5 de setembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELY NAGAO MARTINS PORTO
Secretaria Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5190/2005

De 15 de setembro de 2005.

“NOMEIA A EQUIPE COORDENADORA DO P.E.J.A . PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS”

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 19 da Resolução /CD/FNDE nº 25, de 16 de Junho de 2005, expedida pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação, que estabelece os critérios e as normas de transferência de recursos financeiros ao P.E.J.A . - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos

DECRETA

Artigo 1º) A equipe coordenadora do : P.E.J.A . - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos fica composta da seguinte forma:

I) Um representante da coordenação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos Sra. Maria Adriana Santos Marun Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 08/1.819.109-25

II) Um representante do CAS/ FUNDEF – Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério Sr. Antonio Márcio Nogueira da Silva inscrito no CPF/MF sob nº 151.365.008 - 40

Artigo 2º) São competências da equipe coordenadora do P.E.J.A . - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos:

I – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos;

II – verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados;

III – receber e analisar a prestação de contas do programa enviada pelo Oex (Órgão Executor), e remetê-la ao FNDE, acompanhada do parecer conclusivo resultante da análise e do extrato bancário da conta única e específica do Programa;

IV – notificar ao OEx, formalmente, sobre a ocorrência de irregularidade na aplicação dos recursos do Fazendo Escola, para que sejam tomadas as providências saneadoras;

V – comunicar, ao FNDE, quando for o caso, a ocorrência de irregularidades na utilização dos recursos públicos transferidos.

Artigo 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 15 de setembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
Maria Kelly Nagao M. Porto
Secretaria Geral de Gabinete Substituta

DECRETO Nº 5.195/05

DE 04 de outubro de 2.005

“DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Artigo 1º - Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel que consta pertencer as senhoras : **MARIA APARECIDA PEDROSO**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG. nº 14.930.059 – SSP/SP e inscrita no C.P.F.M.F. sob o nº 889.993.358-87 e **ZILFA MOREIRA PEDROSO**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 12.975.965-SSP/SP e inscrita no C.P.F.M.F. sob o nº 020.823.008-46, ambas residentes e domiciliadas na cidade de Salto de Pirapora – São Paulo.

Parágrafo 1º - O imóvel desapropriando, encontra-se registrado perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba – São Paulo, transcrição nº 26.277.

Parágrafo 2º - O imóvel desapropriando apresenta a seguinte descrição:

Um terreno com área de 150,97 metros quadrados, constituído pelo lote 5, quadra C-6, planta 36, sito à Rua Manoel Moreira Farrapo, terreno de propriedade dos Herdeiros de Joaquim Moreira Pedroso, transcrição 26.277, livro 3T, do 2º CRIA de Sorocaba, no Centro de Salto de Pirapora, que apresenta a seguinte descrição de suas medidas e confrontações:

Pela frente, medindo 5,25 metros, confronta com a Rua Manoel Moreira Farrapo; pelo lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, medindo 32,20metros, confronta com a propriedade de Avelino Antunes Marques; em igual situação, pelo lado esquerdo, medindo 27,10 metros, confronta com a propriedade dos Herdeiros de José Haddad; e pelos fundos, medindo 5,10 metros, confronta também com os Herdeiros de José Haddad”

Artigo 2º - A desapropriação versa sobre utilidade pública, nos termos do artigo 5º, letra “i”, do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941.

Parágrafo Único -O imóvel desapropriando destina-se a abertura de logradouro público.

Artigo 3º - Faz parte integrante deste Decreto, Planta e Memorial Descritivo, anexo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desse Decreto, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de outubro de 2.005.

JOEL DAVID HADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em lugar de costume na mesma data.
Maria Kelly Nagão M. Porto
Escrituraria

Decreto nº 5196/05

De 04 de outubro de 2.005

“Nomeia Comissão de Avaliadores”

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os Senhores João Henrique Souza Oliveira, Fernando Antônio de Oliveira, José Carlos Benedetti Rosa, José Benedito Vieira de Moraes, Jonas Elias Marum, Pedro Pereira Domingues e José Durvalino Batista de Almeida, para procederem a avaliação do imóvel abaixo descrito:

Um terreno com área de 150,97 metros quadrados, constituído pelo lote 5, quadra C-6, planta 36, sito à Rua Manoel Moreira Farrapo, terreno de propriedade dos Herdeiros de Joaquim Moreira Pedroso, transcrição 26.277, livro 3T, do 2º CRIA de Sorocaba, no Centro de Salto de Pirapora, que apresenta a seguinte descrição de suas medidas e confrontações:

Pela frente, medindo 5,25 metros, confronta com a Rua Manoel Moreira Farrapo; pelo lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, medindo 32,20metros, confronta com a propriedade de Avelino Antunes Marques; em igual situação, pelo lado esquerdo, medindo 27,10 metros, confronta com a propriedade dos Herdeiros de José Haddad; e pelos fundos, medindo 5,10 metros, confronta também com os Herdeiros de José Haddad

Parágrafo Único – A planta e o memorial descritivo do imóvel a ser avaliado, fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - As atribuições e serviços prestados pelos nobres cidadãos, aqui nomeados independem de remuneração e são considerados “múnus público”.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de outubro de 2.005

JOEL DAVID HADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em lugar de costume na mesma data.

Maria Kelly Nagão M. Porto
Escrituraria

DECRETO Nº 5.185/2005

De 05 de setembro de 2005.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 775.000,00 e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,**Artigo 1º** - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03	DIRETORIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		
03.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041220004.2.005	Manutenção das Atividades Negócios Jurídicos		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	4.000,00
05	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
05.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041220004.2.007	Manutenção das Atividades da Administração		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	45.000,00
07	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
07.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
123610021.1.002	Construção e Instalação de Escolas		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	504.000,00
123650024.2.014	Manutenção Creches		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
07.02	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO-FUNDEF		
123610020.2.016	Manutenção FUNDEF		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
08	DIRETORIA DE SAÚDE		
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
103020035.2.019	Manutenção da Maternidade		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	65.000,00
09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
09.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
082410019.2.021	Subvenção Casa Áurea dos Velhinhos		
3.3.50	Transferências a Instit. Priv. s/ fins lucrativos	R\$	15.000,00
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440033.2.039	Manutenção Fundo Assistência Social		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
10	DIRETORIA ASSISTÊNCIA MENOR ADOLESCENTE		
10.02	FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE		
082430032.2.040	Manutenção Direitos Criança/Adolescente		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
13	DIRETORIA DE OBRAS		
13.01	SERVIÇOS URBANOS		
154510007.1.016	Desapropriações de Áreas		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	12.000,00
13.02	LIMPEZA PÚBLICA		
154520008.2.031	Manutenção de Limpeza Pública		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
Artigo 2º - A cobertura do referido crédito deverá ser processada mediante a redução de dotação orçamentária nos termos do Inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:			
02	DIRETORIA DE GOVERNO		
02.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041220003.1.020	Construção e Inst. Paço Municipal		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	238.096,90
113310044.2.041	Manutenção Assistência ao Trabalhador		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	25.000,00
999990999.2.999	Reserva de Contingência		
9.9.99	Reserva de Contingência	R\$	180.000,00
03	DIRETORIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		
03.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041220004.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	4.000,00
04	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO		
04.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041220004.2.006	Manutenção das Atividades de Planejamento		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
07	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		

07.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
123650024.1.007	Construção e Instalação de Creche		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	117.903,10
07.02	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO-FUNDEF		
123610020.2.016	Manutenção FUNDEF		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
09.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
082430019.2.022	Auxílio a Gêmeos		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
10	DIRETORIA ASSISTÊNCIA MENOR ADOLESCENTE		
10.02	FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE		
082430032.2.042	Manutenção para Abrigos		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
11	DIRETORIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER		
11.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
133920026.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
13	DIRETORIA DE OBRAS		
13.01	SERVIÇOS URBANOS		
154520039.1.003	Ampliação Iluminação Pública		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	70.000,00
154520039.2.030	Manutenção de Iluminação Pública		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de setembro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO
Escriturária**DECRETO Nº 5193/2005**

De 04 de outubro de 2005.

"A Comissão de Controle de Mortalidade Infantil e Investigação de Óbito Materno no Município de Salto de Pirapora, instituída pelo Decreto nº 5036/04 de 22 de junho de 2004".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA**Artigo 1º** - Ficam nomeados os membros da Comissão de Controle de Mortalidade Infantil e Investigação de Óbito Materno, que são os seguintes:**1 – Presidente:** Dr. Alessandro Christian Miranda;**2 – Representante da Especialidade de Ginecologia/Obstetrícia:** Dr. Carlos Maria Ibanez e Dr. Christian R. C. Lopes;**3 – Representantes de Especialidade de Neonatologia/Pediatria:** Dra. Débora Cristina Zago Santa Rosa e Dra. Carmem Lucia L. Reginato;**4 – Representante dos Usuários dos Serviços de Saúde:** Sônia Agostinho de Almeida;**5 – Representante do Programa de Saúde da Família:** Enfª Maria Gorethi Toledo Vieira Bragante;**6 – Representantes da Especialidade da Enfermagem da Maternidade Municipal:** Enfª Cássia R. V. Paula e Enfª Maria Angélica Bisbocci.**7 – Representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica:** Enfª Luciana Corsini.**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO N.º 5197/2005

De 04 de outubro de 2005.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1134/2005, de 05 de agosto de 2005 e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora - SP, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, os termos da Lei nº 1134/2005, de 05 de agosto de 2005, que dispõe sobre a prescrição de medicamentos, na Rede Pública Municipal de Saúde,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam os Médicos e Cirurgiões Dentistas, que exerçam suas funções, junto à Rede Pública Municipal de Saúde, obrigados, quando da prescrição de medicamentos a seus pacientes, indicarem no receituário respectivos, o nome genérico dos mesmos, utilizando a denominação comum brasileira e, na sua falta, a internacionalmente conhecida.

Artigo 2º - As determinações contidas no artigo 1º, não excluem a responsabilidade dos prescritores de medicamentos, de esclarecerem aos usuários, as alternativas mais benéficas.

Artigo 3º - A Diretoria de Saúde Municipal, deverá orientar e fiscalizar os profissionais, punindo aqueles que descumprirem seus termos, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 4º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO N.º 5199/2005

De 04 de outubro de 2005.

"Nomeia Comissão de Avaliadores dos imóveis que especifica e dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os Srs. José Durvalino Batista de Almeida, Fernando Antonio de Oliveira, Jonas Elias Marum, Pedro Pereira Domingues e João Henrique Souza Oliveira, para procederem, no prazo de 60 (sessenta) dias, avaliação dos imóveis caucionados pela Municipalidade, referente ao Loteamento "Terras de São Francisco" neste Município.

Artigo 2º - O Departamento de Engenharia, disponibilizará à Comissão, a identificação dos lotes caucionados, para avaliação.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Escriturária

DECRETO Nº 5191/2005

De 04 de Outubro de 2005.

"Nomeia Comissão Eleitoral, para tomar as providências relativas à realização e apuração das eleições da Fundação Pública da Previdência dos funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, nos termos da Lei 959/97 e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Nomeia os Senhores Elaine Maria França Carvalho Takahashi, Carlos Alberto Santos Lopes e Sonia Maria Pereira de Oliveira, para comporem a Comissão Eleitoral a fim de tomarem as providências relativas à realização e apuração da eleição da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, nos termos da Lei 959/97 de 02 de outubro de 1997.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de Outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO
Secretaria Geral de Gabinete Substituta

Decreto nº 5200/2005

De 04 de outubro de 2005

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1136/2005, DE 16 DE AGOSTO DE 2005 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora – SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Lei nº 1136/2005, de 16 de agosto de 2005, cuja ementa dispõe, "verbis" – "Obriga as Agências Bancárias no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas, Auto Atendimento e Atendimento em Geral e, dá outras providências";

CONSIDERANDO, também, que o escopo da Lei, aqui regulamentada, é proteger os cidadãos, contra possíveis abusos dos estabelecimentos bancários, quanto ao tempo de atendimento aos usuários nas respectivas agências,

DECRETA

Artigo 1º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de aposentados, de vencimentos de contas concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão, ao órgão encarregado de fazer cumprir este Decreto, as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo regular das atividades bancárias, tais como, energia, telefonia e transmissão de dados.

Artigo 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da "senha" de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e "protocolo" de atendimento, constando o horário de atendimento do cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Artigo 3º - Ficam os estabelecimentos Bancários, Correspondentes, Caixas, Auto Atendimento e, Postos de Atendimento para recebimento de boletos bancários, obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura, nas áreas internas e externas, as disposições deste Decreto.

Artigo 4º - O não cumprimento das determinações deste Decreto, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até a 5ª (quinta) reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento após a 5ª (quinta) reincidência.

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes, deverão ser encaminhadas ao Setor de Fiscalização do Paço Municipal, que tomará as providências necessárias à apuração dos fatos, apresentando relatório circunstanciado ao Departamento Jurídico, que ficará encarregado de zelar pelo cumprimento deste Decreto, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Escriturária

DECRETO Nº 5.198/2005

De 04 de outubro de 2005. *“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 635.500,00 e, dá outras providências”.*

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Artigo 1º - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 635.500,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
05.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041220004.2.007	Manutenção das Atividades da Administração		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	40.000,00
06	DIRETORIA DE FINANÇAS		
06.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041230004.2.010	Manutenção das Atividades de Finanças		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
07	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
07.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
123640037.2.013	Manutenção Ensino Superior		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	14.000,00
123650025.2.015	Manutenção Pré Escola		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	130.000,00
08	DIRETORIA DE SAÚDE		
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
103010019.2.020	Subvenção Santa Casa		
3.3.50	Transf. Inst. Prev. s/ Fins Lucrativos	R\$	135.000,00
09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
09.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
082440033.1.021	Construção de Padarias Comunitárias		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	2.000,00
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440033.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	500,00
13	DIRETORIA DE OBRAS		
13.01	SERVIÇOS URBANOS		
154510007.1.016	Desapropriações de Áreas		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
154510040.1.005	Pavimentação e Serviços Complementares		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	18.000,00
154520007.2.029	Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
13.03	SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGEM		
267820016.2.032	Manutenção do SERM		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	16.000,00

Artigo 2º - A cobertura do referido crédito deverá ser processada mediante a redução de dotação orçamentária nos termos do Inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 635.500,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), das seguintes dotações orçamentárias:

02	DIRETORIA DE GOVERNO		
02.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041220003.1.020	Construção e Inst. Paço Municipal		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	84.498,15
02.03	AGRICULTURA		

206060013.1.010	Aquisição de Implementos Agrícolas		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
06	DIRETORIA DE FINANÇAS		
06.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
041230004.2.010	Manutenção das Atividades de Finanças		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	91.501,85
07	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
07.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
123640037.2.013	Manutenção Ensino Superior		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
123670043.2.038	Manutenção Ensino Especial		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
07.02	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO-FUNDEF		
123610020.2.016	Manutenção FUNDEF		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	74.000,00
08	DIRETORIA DE SAÚDE		
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
103020035.2.019	Manutenção da Maternidade		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
09.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
164820027.1.009	Construção de Casas Populares		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	2.000,00
10	DIRETORIA ASSISTÊNCIA MENOR ADOLESCENTE		
10.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS		
082430032.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	500,00
082430032.2.025	Manutenção da Casa do Menor		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
13	DIRETORIA DE OBRAS		
13.01	SERVIÇOS URBANOS		
154520039.2.030	Manutenção de Iluminação Pública		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	135.000,00
13.03	SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGEM		
267820016.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
13.04	MATADOURO		
206050041.2.033	Manutenção do Matadouro		
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$	4.000,00
13.05	CEMITÉRIO		
154520009.1.001	Ampliação de Equipamentos e Instalações		
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$	18.000,00
154520009.2.034	Manutenção de Cemitério		
3.1.90	Aplicações Diretas	R\$	26.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO
Escrituraria

Carnaval das creches municipais

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, através da Diretoria Municipal de Educação, realizou no dia 23 de fevereiro o 1º Carnaval das Creches Municipais. O evento aconteceu no Recinto de Festas “Antonio Carlos Farrapo”.

As crianças estavam fantasiadas e se mostraram verdadeiras foliãs, com muita animação ao som de banda e marchinhas carnavalescas.

As crianças receberam lanches e refrigerantes durante a folia e foram acompanhadas por funcionárias.



Monitoras fantasiadas distribuíram lanches e refrigerantes



Crianças foliãs divertiram-se a valer com a novidade



A banda que animou o carnaval com marchinhas

Vacinação contra rotavírus começa dia 6

A Prefeitura de Salto de Pirapora recebeu as doses da vacina contra o rotavírus, que estarão disponíveis nos postos de saúde a partir do dia 6 de março. As crianças na faixa etária de 2 meses receberão a primeira dose, sendo a segunda administrada aos 4 meses.

A nova vacina, que tem administração via oral, não terá campanha de vacinação específica. O lote de vacinas foi encaminhado à Diretoria Municipal de Saúde de Salto de Pirapora pela Diretoria Regional de Saúde.

Treinamento

Para introdução da vacina contra o rotavírus no calendário municipal, a diretoria de saúde de Salto de Pirapora realizou um treinamento de enfermeiros e auxiliares de enfermagem. O treinamento se deu com a participação da Vigilância Epidemiológica de Salto de Pirapora e da Coordenação do Programa de Saúde da Família (PSF).

Rotavírus

Segundo o Ministério da Saúde, o rotavírus é responsável por aproximadamente 30% das diarreias graves em crian-

ças até 5 anos. Com a introdução da vacina no calendário nacional, estima-se reduzir 42% das internações hospitalares por diarreia e evitar a morte por desidratação.

A transmissão do rotavírus é do tipo fecal-oral e pode ocorrer de pessoa para pessoa, contato com água ou alimentos contaminados. A infecção pelo rotavírus varia de um quadro clínico leve, com diarreia aquosa e duração limitada, a quadros clínicos graves com desidratação, febre e vômitos, podendo causar a morte da criança.

PSF Silva Barros implanta hidroginástica



A comunidade aprovou a iniciativa com muita animação

O Programa de Saúde da Família (PSF), Unidade do Jardim Silva Barros, deu início em fevereiro as atividades de hidroginástica. As atividades são destinadas principalmente ao grupo de caminhada daquela unidade básica de saúde. As

aulas são realizadas no Conjunto Aquático Municipal e monitoradas por professores de Educação Física, fisioterapeuta e pelas agentes comunitárias de Saúde.

O objetivo da hidroginástica é melhorar o condicionamento cardiorespiratório, força muscular, equilíbrio e postura dos praticantes.

A comunidade aprovou e aderiu à iniciativa, comprovado pelo crescente número de participantes a cada semana. As aulas estão tendo em média a participação de 40 pessoas, com muita animação, o que ajuda a contribuir com a auto-estima de cada um.



Funcionárias e familiares acompanharam as crianças



“Foliões” estavam fantasiados